



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Carnaval é uma das manifestações culturais mais significativas e tradicionais do Brasil, representando a diversidade, a alegria e a criatividade do povo brasileiro. Em Porto Alegre, os blocos e as bandas de Carnaval desempenham um papel fundamental na preservação e na promoção desta rica herança cultural. Sem fins lucrativos e sem cobrança de ingresso, os blocos de carnaval de rua de Porto Alegre realizam um circuito da folia de acesso livre, gratuito e universal.

Os blocos e as bandas de Carnaval do Município são responsáveis por reunir milhares de foliões todos os anos, promovendo a integração social, o turismo e a economia local. Essas manifestações culturais são fruto do trabalho e da dedicação de inúmeros artistas, músicos, dançarinos e organizadores que, com muito esforço e paixão, mantêm viva a tradição carnavalesca na cidade.

Reconhecer os blocos e as bandas de Carnaval como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Alegre é uma forma de valorizar e preservar essa importante expressão cultural. Além disso, essa medida contribuirá para a continuidade e o fortalecimento das atividades carnavalescas, garantindo o apoio necessário para a realização de eventos e desfiles, bem como para a promoção de programas de incentivo à participação popular.

A preservação dos blocos e das bandas de Carnaval é essencial para a manutenção da identidade cultural de Porto Alegre e para o enriquecimento da vida cultural da Cidade. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para assegurar que as futuras gerações possam continuar a desfrutar e celebrar essa tradição de festa pública, lúdica, familiar e muito significativa.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 150/25

Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Alegre os blocos de rua e as bandas de Carnaval.

Art. 1º Ficam declarados como patrimônio cultural imaterial do Município de Porto Alegre os blocos de rua e as bandas de Carnaval, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se blocos de rua e bandas de Carnaval as manifestações culturais que envolvem desfiles, apresentações musicais, danças e outras atividades relacionadas ao Carnaval realizadas por grupos organizados de foliões.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para a preservação, a valorização e a promoção da livre circulação no espaço público e do desfile dos blocos de rua e das bandas de Carnaval, incluindo:

I – apoio financeiro e logístico para a realização de eventos e de desfiles;

II – criação de programas de incentivo à participação popular e à formação de novos blocos de rua e bandas

de Carnaval; e

III – promoção de campanhas educativas sobre a importância cultural dos blocos de rua e das bandas de Carnaval.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 18/03/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0872134** e o código CRC **A21F83A4**.

Referência: Processo nº 238.00067/2025-45

SEI nº 0872134